



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

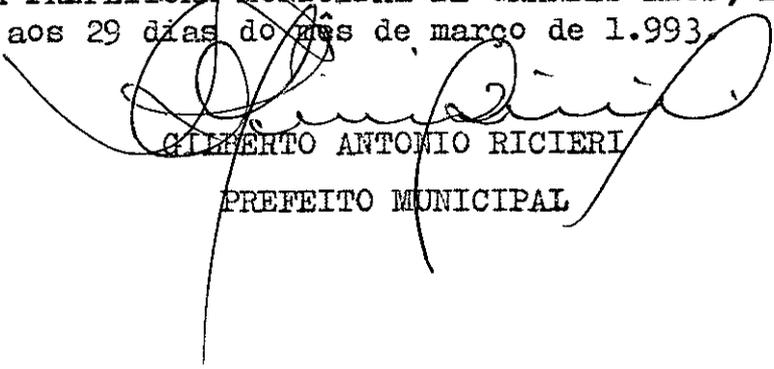
LEI Nº 429/93

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento Salarial de 40% (quarenta por cento) aos atuais funcionários Públicos Municipais, regidos pela C.L.T., cargos de provimento em Comissão, cargos de Provimento efetivo e funções gratificadas.
- § ÚNICO - O Aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 1º de Março de 1.993.
- Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais, sujeitos / ao regime Estatutário (cargos de provimento efetivo), a / partir de 1º de março de 1.993, passarão a ser de Cr\$. 63.797,55 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), por dependente, / inclusive ao conjuge que não exerça atividades remunera- / das.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.
- Art. 4º - As despesas advindas da execução de presente Lei, serão atendidas com Dotações Orçamentárias próprias constantes / do Orçamento Municipal vigente.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado / do Paraná, aos 29 dias do mês de março de 1.993.


GILBERTO ANTONIO RICIERI

PREFEITO MUNICIPAL